Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 006 /2024

Cidreira, 23 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que ***"Institui gratificação mensal para o Agente de Contratação/Pregoeiro e para os Membros da Equipe de Apoio, e dá outras providências"*** para exame e aprovação dos nobres Edis.

De acordo com o art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação é: "pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação".

Na modalidade pregão o agente de contratação é o pregoeiro, conforme prevê o art. 8º, § 5º: "Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro".

A nova Lei também dispõe que o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Tendo em vista a responsabilidade destas funções que exigem dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido, sendo muitas vezes necessário que disponham de tempo além do horário do expediente normal de trabalho em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, a fim de evitar vícios, erros e ilegalidades, vimos propor a instituição de gratificação ao agente de contratação que também e exercerá a função de pregoeiro e aos membros da equipe de apoio, valorizando o trabalho destes servidores.

Salientamos que a Lei Municipal nº 2699, de 10 de dezembro de 2019, que está sendo revogada, já havia instituído a gratificação, porém, se faz necessário a adequação à nova lei de licitações.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

6910

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 013/2024

"Institui a gratificação mensal para o Agente de Contratação/ Pregoeiro e para os Membros de Apoio ao Pregoeiro do Poder Executivo e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída gratificação por exercício das funções de Agente de Contratação/Pregoeiro e de membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

Parágrafo único. A gratificação será concedida ao servidor que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, exercer as funções de Agente de Contratação/Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, conforme atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir a função de Agente de Contratação/Pregoeiro será de 435,42 URM (Unidade de Referência Municipal) e aos Membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será 87 URM (Unidade de Referência Municipal).

Art. 3º - O servidor nomeado como suplente do Agente de Contratação/Pregoeiro ou de membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo único - Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento da saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação no processo licitatório.

Art. 4º - A gratificação instituída por essa Lei não terá incidência na remuneração de férias e décimo terceiro salário, tampouco, será incorporada ao vencimento dos servidores em nenhuma hipótese, bem como, não incidirá nenhuma contribuição previdenciária sobre o valor da gratificação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2699, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração